

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do P.A nº 3076/2009, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, e no ATO nº 107, de 4 de junho de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao pagamento de indenização de transporte,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se para outra cidade do estado de Goiás ou de qualquer unidade da federação com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.

§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizarão meio próprio de locomoção, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.

§ 5º É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, multiplicada pelo preço do combustível e dividida pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, que contemplam o trecho de ida e volta.

§ 1º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum em Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

§ 2º Para atuação dos Juizes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado, seja na condição de Auxiliar ou Volante Regional, deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.

§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte será efetuado da seguinte forma:

I - mediante autorização do ordenador de despesas, firmada na proposta de concessão de diárias, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento das respectivas diárias;

II - mediante requerimento do interessado.

Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, a concessão de indenização de transporte será declarada nula, procedendo-se, de imediato, à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 6º A presente regulamentação não se aplica aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, cuja indenização de transporte continua sendo disciplinada pela PORTARIA TRT 18ª GP/GDG N° 464/97, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, cuja indenização continua sendo disciplinada pela Portaria TRT 18ª GP/DGCA N° 461/06.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF n° 05, de 17 de fevereiro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

ANEXO I

TABELA DE VALORES

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR
0 a 50	27,00
51 a 100	55,00
101 a 150	83,00
151 a 200	111,00
201 a 250	138,00
251 a 300	166,00
301 a 350	194,00
351 a 400	222,00
401 a 450	249,00
451 a 500	277,00
501 a 550	305,00
551 a 600	333,00
601 a 650	360,00
651 a 700	388,00
701 a 750	416,00
751 a 800	444,00
801 a 850	471,00
851 a 900	499,00
acima 900	527,00

(Anexo alterado pela Portaria GP/DG/SOF n. 04/2011)

Obs: valor do combustível utilizado: R\$ 2,7751 -DOU de 09/02/10

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no § 3º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº e sob as penas da lei, que utilizei meio próprio de locomoção no meu deslocamento de _____ para _____, no período de _____ a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, _____, de _____ de 200____.

(nome e cargo)